

PROCESSO DE DISPENSA – 003/2022

<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente.</b>
---------------	---

<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	Art. 24, II da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.
-------------------------	--

<b>PROCESSO/MODALIDADE</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO
----------------------------	-----------------------

**Memorando nº 003/2022**

Sampaio/TO, 10 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente,**

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente**, conforme descrição anexa.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Atenciosamente,

**JOSIMARIA BARBOSA VIEIRA**  
Secretaria Administrativa

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MICROFONE SEM FIO DE MESA	10	699,00	6.990,00
02	MESA DE SOM C/12 CANAIS	01	2.833,90	2.833,90
03	FIOS, CABOS E CONECTORES		1.599,90	1.599,90
04	AMPLIFICADOR	02	699,10	1.398,20
05	CÂMERA FILMAGEM C/ÁUDIO	02	799,00	1.598,00
06	MÃO DE OBRA		1.420,00	1.420,00
			TOTAL	15.840,00



## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **DESPACHO**

#### **De acordo;**

- 1) Encaminhem-se os presentes autos à tesouraria para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
- 2) Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Sampaio/TO, 10 de janeiro de 2022.

---

**JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2022 que dispomos de recursos orçamentários, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

**Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**

Sampaio/TO, 11 de janeiro de 2022.

---

**DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA**  
Tesoureiro

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente.**

**A Câmara Municipal de Sampaio/TO solicita a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente.**

Juntamente com a solicitação veio os documentos de constituição e regularidade fiscal da empresa a ser contrata, qual seja: **ALINE VITORINO RAIMUNDO**.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mês no serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da Empresa ALINE VITORINO RAIMUNDO inscrita no CNPJ sob o nº 41.055.386/0001-16, por meio de dispensa de licitação, com valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), com pagamento vinculado ao efetivo fornecimento dos materiais.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sampaio/TO, 12 de janeiro de 2022.

**JOSIMARIA BARBOSA VIEIRA**  
Presidente da CPL

**Processo de Dispensa nº 003/2022** – Dispensa de Licitação

**Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente.**

### **PARECER**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Trata o presente processo administrativo acerca solicitação formalizada pela Câmara Municipal de Sampaio/TO, com vistas à contratação da empresa ALINE VITORINO RAIMUNDO pessoa jurídica para fornecimento **de material permanente**, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a Presidenta da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião desta assessoria jurídica no que respeita à confrontação legal da contratação da **empresa ALINE VITORINO RAIMUNDO**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para **fornecimento de material**

**permanente.**

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa ALINE VITORINO RAIMUNDO pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, JOSIMARIA BARBOSA VIEIRA definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos



que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram -se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei

8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da empresa ALINE VITORINO RAIMUNDO para fornecimento de material permanente, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sampaio/TO, 13 de janeiro de 2022.

**ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ**  
**OAB/TO 8775**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **ALINE VITORINO RAIMUNDO**, inscrita no CNPJ nº 41.055.386/0001-16, DESTINADO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR DE R\$ 15.840,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), COM PAGAMENTO VINCULADO AO EFETIVO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.

PUBLIQUE-SE,

Sampaio/TO, 13 de janeiro de 2022.

**JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sampaio/TO



## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

FAVORECIDO: **ALINE VITORINO RAIMUNDO**, inscrita no CNPJ nº 41.055.386/0001-16,

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.**

VALOR GLOBAL: R\$ 15.840,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sampaio/TO, 13 de janeiro de 2022.

**João Batista Neves Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal de Sampaio/TO